Quarta-feira 30 de Agosto de 1922 — I Série — Número 178

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 50$	Semestre.	28$00
A 1.ª série. . . .	» 30$	»	18$00
A 2.ª série. . . .	» 20$	»	14$00
A 3.ª série. . . .	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de $60 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:048, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:337 — Promove ao pôsto de general, por distinção, os coronéis Felisberto Alves Pedrosa, João Pereira Bastos, Roberto da Cunha Baptista e Jaime de Sousa Figueiredo, continuando êste na situação de reserva.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 8:353 — Dá nova redacção ao artigo 116.º do regulamento do ensino profissional da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, de 14 de Dezembro de 1920.

Decreto n.º 8:354 — Cria na Escola Industrial de Júlio Martins, de Chaves, o curso de trabalhos femininos, e fixa em 400$ anuais o vencimento da mestra encarregada da parte oficinal dêste curso.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 8:355 — Estabelece os prémios a cobrar dos depositantes na Índia Portuguesa pelas quantias destinadas a ser incluídas nas listas de vales a expedir para a Índia Britânica.

Ministério do Trabalho:

Portarias n.ºs 3:311 e 3:312 — Autorizam o aumento das taxas de inscrição médica para as Caldas da Felgueira, situadas na freguesia de Canas de Senhorim, concelho de Nelas, e Caldas de S. Jorge, situadas na freguesia de S. Jorge, concelho da Feira.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 8:356 — Considera como adubo composto, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 4:829, de 23 de Setembro de 1918, o produto denominado Biogine, cuja importação fica isenta de direitos, nos termos da carta de lei de 2 de Maio de 1898.

Edital — Prorroga até 30 de Setembro de 1922 o prazo que concede a liberdade de comércio e trânsito para azeite estrangeiro com acidez inferior a 5 graus.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 1:337

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Atendendo aos altos serviços prestados à Pátria e à República são promovidos por distinção ao pôsto de general os coronéis, de infantaria Felisberto Alves Pedrosa e, do corpo do estado maior, João Pereira Bastos e Roberto da Cunha Baptista.

Art. 2.º Em atenção aos serviços prestados à República é promovido ao pôsto de general, continuando na situação de reserva, o coronel Jaime de Sousa Figueiredo.

Art. 3.º São considerados supranumerários permanentes, e nos termos dos decretos que os tiverem promovido, os generais promovidos por distinção.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 25 de Agosto de 1922. — António José de Almeida — *António Xavier Correia Barreto.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 8:353

Havendo o decreto n.º 7:917, de 14 de Dezembro de 1921, aumentado o abono de gratificação por serviço extraordinário desempenhado em diferentes serviços dependentes da Administração Geral dos Correios e Telégrafos; e

Considerando que, por lapso, não foi aumentado o mesmo abono aos instrutores da Escola de Correios e Telégrafos, por serviço de ensino, de que trata o artigo 116.º do regulamento do ensino profissional da referida Administração Geral, ficando, portanto, estes funcionários em desigualdade de circunstâncias com relação a outros:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 116.º do regulamento do ensino profissional da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, de 14 de Dezembro de 1920, fica assim redigido:

> «Os instrutores serão abrangidos até vinte e quatro horas de serviço semanal. Pela prestação de serviço, além destas horas, terão direito a uma gratificação de 1$ por cada hora de serviço extraordinário».

Art. 2.º O abono nas condições do artigo anterior deve ser feito desde a data em que entrou em vigor o decreto n.º 7:917, de 14 de Dezembro de 1921.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Govêrno da República, 25 de Agosto de 1922. — António José de Almeida — *Eduardo Alberto Lima Basto.*

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Decreto n.º 8:354

Tendo sido reconhecida a necessidade da criação de um curso de trabalhos femininos na Escola Industrial de Júlio Martins, de Chaves, e tendo em vista o disposto no